



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 34/2017

Senhor Presidente,

Venho submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei Nº 34/2017, que versa sobre autorização para retirada do Município de Alfredo Chaves do Consórcio Público para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESUL/ES, conforme reza o Decreto Nº 6017/2007, e previsão estatutária do CONDESUL/ES em sua cláusula vigésima segunda e o Contrato de Consórcio em seu artigo 55.

Cumprе registrar que a arrecadação do Município vem diminuindo e temos obrigações de repasse financeiro ao aludido consórcio, e em contrapartida não estamos tendo benefícios que justifique a continuidade como ente consorciado.

Ademais a retirada do município do CONDESUL/ES, no presente momento, não obsta que futuramente a municipalidade volte a integrá-lo como ente consorciado.

Requeremos que Vossa Excelência e dignos pares apreciem e aproveem este Projeto de Lei em **REGIME DE URGENCIA URGENTÍSSIMA**, conforme preceitua o Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves.

Antecipadamente agradecemos à atenção de Vossa Excelência e dignos pares na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 34/2017

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a retirar o Município de Alfredo Chaves do Consórcio Público para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESUL/ES e dá outras providências.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à retirada do Município de Alfredo Chaves (ES) do Consórcio Público para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESUL/ES, passando a não figurar como ente consorciado.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, (ES), 07 de Novembro de 2017.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL